



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 47/2016

CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E MÁRCIO LUIZ TOLIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.621/2016

REF. CONVITE Nº 08/2016

HOMOLOGADO EM 06/07/2016

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, LEOCARLOS GIRARDELLO, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e **MÁRCIO LUIZ TOLIO** (ATOQUE), inscrita no CNPJ sob nº 11.594.554/0001-80, com endereço na Rua Eugênio Mussoi, nº 763, apto 227, Bloco G, Bairro Urlândia, Santa Maria, RS, CEP 97.070-330, representado pelo Senhor MÁRCIO LUIZ TOLIO, inscrita no CPF sob o nº 809.593.690-15, RG nº 7075002605, residente e domiciliado na Rua Eugênio Mussoi, nº 763, apto 227, Bloco G, Bairro Urlândia, Santa Maria, RS, CEP 97.070-330, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de Oficineiro de Percussão Social, para implementação de projeto de oficina terapêutica de música para crianças e adolescentes de acordo com o anexo I;

Parágrafo Único: Os horários, datas e locais serão definidos pelo Serviço de Psicologia da Infância e Adolescência – UBS com antecedência de 15 dias, sendo acordado diretamente com os oficineiros. Cada aula terá duração no máximo de duas horas.

## CLÁUSULA II – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora-aula, sendo 16 horas mês, perfazendo valor mesal de RS 1.360,00 (um mil e trezentos e sessenta reais), anual de RS 16.320,00 (dezesesseis mil e trezentos e vinte reais)**, de acordo com a realização dos serviços, sendo que a fatura deverá, obrigatoriamente, ser atestada pelo Secretário Municipal de Saúde;

## CLÁUSULA III – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos serviços realizados, sendo o valor depositado no **Banco do Brasil, Agência 1484-2, conta corrente nº 30.922-2**, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal visada pelo responsável do contrato

## CLÁUSULA IV – DO PRAZO

A presente prestação de serviços terá seu início na data da assinatura deste contrato, com respectivo prazo já previsto;

*Leo* *M.*

